



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA SOBRE
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO –
REITERAÇÃO DE INABILITAÇÃO

REFERENTE À CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº005/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº199/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE/ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM TAGUAÍ/SP - FNDE - CRECHE TIPO 1 - TERMO DE COMPROMISSO Nº960681/2024/FNDE/CAIXA.

RECORRENTE: O.S. SOUZA & SOUZA LTDA – CNPJ Nº17.569.488/0001-75.

ASSUNTO: Recurso Administrativo – Inabilitação Técnica (Qualificação Técnica).

1 – RELATÓRIO:

Trata-se de análise técnica de Recurso Administrativo interposto pela empresa O.S. SOUZA & SOUZA LTDA, em face da decisão de inabilitação técnica proferida na fase de habilitação da Concorrência Eletrônica em epígrafe, por ausência de comprovação, nos documentos de qualificação técnica, do atendimento integral à parcela de maior relevância “TELHA TERMOISOLANTE EM AÇO (FNDE 20)”, no quantitativo mínimo exigido de 720,50 m².

O recurso sustenta, em síntese, que (i) a exigência não poderia impor “identidade literal de nomenclatura ou código”, admitindo-se serviços “similares ou



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

equivalentes”, e (ii) que telhas metálicas galvanizadas/zincadas configurariam serviço tecnicamente equivalente ao item FNDE 20, além de alegar excesso de formalismo.

2 - TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE:

Conforme alegado pela Recorrente, o recurso foi interposto dentro do prazo legal previsto no art. 165 da Lei Nº14.133/2021, devendo, portanto, ser conhecido para análise de mérito.

3 - DO MÉRITO:

3.1 - Da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo:

A Administração Pública e os licitantes encontram-se vinculados às regras do edital, que concretizam o julgamento objetivo, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa. Assim, uma vez fixadas as parcelas de maior relevância e os meios de comprovação da qualificação técnica, a aceitação de documentação que não demonstre aderência ao requisito técnico essencial implicaria violação à vinculação ao edital e potencial quebra de isonomia entre os participantes.

3.2 - Do requisito de qualificação técnica exigido (parcela de maior relevância – FNDE 20):

No parecer técnico anterior (análise de habilitação), foram fixadas as parcelas de maior relevância, incluindo o item “FNDE 20 – TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM ACO GALVALUME, FACE SUPERIOR TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR PLANA (NAO INCLUI ACESSORIOS DE FIXACAO), REVEST COM ESPESSURA DE 0,50 MM, COM PRE-PINTURA DE COR BRANCA NAS DUAS FACES, NUCLEO EM POLIIOCIANURATO (PIR)



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar!

COM ESPESSURA DE 50 MM”, com quantidade projetada de 1.441,00 m² e quantidade mínima exigida de 720,50 m². A Recorrente foi inabilitada por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional para esse critério específico.

3.3 - Da possibilidade de comprovação por serviços “similares ou equivalentes”
(Lei N°14.133/2021):

O art. 67, inciso II, da Lei N°14.133/2021 autoriza a comprovação de capacidade técnico-operacional por serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Entretanto, a equivalência deve ser demonstrada objetivamente nos documentos apresentados (atestados/CAT/ART), por meio de descrição técnica compatível com o requisito exigido.

3.4 - Da vedação à substituição/apresentação de novos documentos após a habilitação (Lei N°14.133/2021, art. 64):

Após a entrega dos documentos para habilitação, não é permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações sobre documentos já apresentados (fatos existentes à época) ou atualização de documentos vencidos após o recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei N°14.133/2021. Assim, a decisão deve se pautar pelo conjunto documental existente e pela comprovação efetiva do requisito no momento oportuno.

3.5 - Da análise técnica: telha metálica simples x telha termoisolante (FNDE 20):

Do ponto de vista de engenharia, a telha termoisolante especificada no item FNDE 20 corresponde a um SISTEMA construtivo do tipo painel sanduíche, composto por duas faces metálicas (ex.: aço galvalume) e núcleo isolante (no caso do projeto, PIR, com espessura definida), formando um elemento industrializado com desempenho térmico e características



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar!

executivas próprias. Esse sistema é tecnicamente distinto do telhamento metálico simples (telha de aço galvanizado/zincado sem núcleo isolante).

A diferença entre os sistemas não é meramente terminológica, tampouco se resume ao “material ser metálico”. O núcleo isolante altera de forma determinante o comportamento do conjunto e impõe requisitos executivos, de controle e de desempenho que não se verificam em telhas metálicas simples, dentre os quais:

a) Desempenho térmico e conforto: o painel sanduíche apresenta resistência térmica superior, contribuindo para conforto interno e redução de ganho de calor. Já a telha metálica simples, sem isolante, possui elevada transmitância térmica, com maior suscetibilidade a aquecimento e desconforto.

b) Condensação e umidade: sistemas termoisolantes demandam detalhamento específico para controle de condensação (especialmente em variações térmicas), exigindo cuidados com continuidade de vedação, arremates e interfaces, sob pena de ocorrência de gotejamento e patologias.

c) Estanqueidade e vedação de juntas: o painel sanduíche exige tratamento rigoroso de sobreposições, juntas, cumeeiras, rufos, pingadeiras, passagens de instalações e pontos singulares, com uso correto de selantes/fitas e componentes, pois falhas nessas interfaces comprometem o desempenho do conjunto.

d) Fixação e compatibilização com a estrutura: variam as diretrizes de apoio, tipo de fixador, espaçamento, torque de aperto, controle de deformações e compatibilizações, uma vez que o painel sanduíche trabalha como conjunto (faces + núcleo) e costuma seguir recomendações específicas do fabricante/projeto.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar!

e) Logística, manuseio e montagem: há particularidades de transporte, armazenamento, cortes, proteção de bordas e acabamentos, incluindo riscos de danos ao núcleo e às interfaces do painel, aspectos inexistentes ou bem menos críticos no telhamento simples.

f) Durabilidade e desempenho global: o sistema termoisolante possui interfaces e detalhes que impactam diretamente vida útil, manutenção, estanqueidade, conforto e salubridade, especialmente relevantes em edificação pública do tipo creche/escola, em que conforto ambiental e controle de umidade são requisitos essenciais.

Dessa forma, para fins de qualificação técnica, não basta comprovar “telha metálica” de modo genérico. A equivalência tecnológica e operacional (ou superioridade) deve estar demonstrada objetivamente no(s) atestado(s)/CAT(s)/ART(s), com descrição expressa de telha/painel termoisolante tipo sanduíche e do respectivo núcleo isolante (tipo e características relevantes), evidenciando experiência prévia no mesmo sistema do FNDE 20 ou em solução comprovadamente equivalente/superior.

Portanto, atestados/CATs/ARTs que indiquem apenas “telha de aço galvanizado”, “telha de aço zincado” ou expressões similares, sem menção ao sistema sanduíche e ao núcleo isolante, não permitem concluir pela execução do item FNDE 20, tampouco pela equivalência técnica necessária, razão pela qual se mantém o entendimento consignado no parecer de habilitação.

3.6 - Do confronto do recurso com a prova documental apresentada:

No recurso, a Recorrente indica a execução de “telha de aço galvanizado” e “telha de aço zincado” em diferentes contratos e defende que tal execução seria equivalente ao FNDE 20. Todavia, a própria peça recursal descreve os itens como telhas galvanizadas/zincadas, sem demonstrar, por descrição técnica expressa, que se tratava de telha termoisolante com núcleo isolante e características compatíveis com o item FNDE 20. Assim, o argumento de



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar!

equivalência não se sustenta documentalmente, pois não há comprovação objetiva de que as CATs/atestados se referem ao mesmo sistema construtivo (ou superior) exigido no edital.

3.7 - Do alegado “formalismo excessivo” e da jurisprudência citada:

A decisão recorrida não se baseou em “diferença nominal” ou em mera “identidade de código”, mas sim na ausência de prova técnica suficiente do atendimento ao requisito essencial da parcela de maior relevância (sistema termoisolante, conforme item FNDE 20). Portanto, não se trata de formalismo desnecessário, e sim de exigência material ligada à aptidão técnica para execução do objeto.

4 – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, **OPINO** pelo **CONHECIMENTO** e, no mérito, pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso administrativo interposto pela empresa **O.S. SOUZA & SOUZA LTDA**, mantendo-se integralmente o parecer técnico anterior e a decisão de **INABILITAÇÃO**, por não restar comprovado, de forma objetiva e documental, o atendimento ao critério de maior relevância técnica **“TELHA TERMOISOLANTE EM AÇO (FNDE 20)”**, no quantitativo mínimo exigido de 720,50 m², nos termos do edital e da Lei N°14.133/2021.

É o parecer.

Smj.

Prefeitura do Município de Taguaí, aos 18 dias de dezembro de 2025.

DEIVISON LUCIO RODRIGUES
Responsável Técnico
Engenheiro Civil
CREA N°5070205291